



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.308 , de 10 / 10 / 2014

Processo: 69.082

PROJETO DE LEI Nº. 11.492

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino Nacional nas escolas privadas.

Arquive-se

W. Marfisi
Diretoria Legislativa

17 / 10 / 2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
(Signature)

PROJETO DE LEI Nº. 11.492

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>Wllaunhed</i> Diretora 21/02/2014	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 431	QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. 443 <i>Wllaunhed</i> Diretora Legislativa 25/02/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Dora</i> <i>Jen</i> Presidente 25/02/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <i>Wllaunhed</i> Relator 25/02/14
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 03

PUBLICAÇÃO *Revisão*

28/02/14

P 1.367/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/FEV/2014 08:59 000069082

Apresentado,
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
25/02/2014

APROVADO

[Signature]
Presidente
23/02/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.492

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino Nacional nas escolas privadas.

Art. 1º. A Lei nº. 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs. 6.875, de 26 de julho de 2007; e 7.749, de 3 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.-A. O Hino Nacional será executado, no mínimo uma vez por semana, em toda escola privada.” (NR)

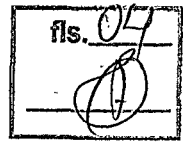
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21/02/2014

[Signature]
PAULO SERGIO MARTINS
“PAULO SERGIO - Delegado”



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(PL nº. 11.492 - fls. 2)

Justificativa

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém, há vários anos, a educação não está mais voltada para este fim.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo País, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PAULO SERGIO MARTINS
"PAULO SERGIO - Delegado"



IOM 17.12.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 20.043-5/91-

Fls. 17
Proc. 20.043-5/91

fls. 03

LEI Nº 3.864 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão ensinados nas escolas municipais:

- I - o Hino Nacional Brasileiro;
- II - o Hino de Jundiaí.

Parágrafo único. O canto será semanal, no mínimo.

Art. 2º - O Hino de Jundiaí será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

Art. 3º - São revogadas as Leis:

- I - 3.183, de 30 de maio de 1988; e
- II - 3.593, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessês dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.875, DE 26 DE JULHO DE 2007

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiá nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Hino de Jundiá:

I – será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

II – terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



5
61831

fls. 07
61831

LEI N.º 7.749, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiaí nas competições esportivas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 6.875, de 26 de julho de 2007, passa a vigorar com esta alteração:

“**Art. 2º.** (...)”

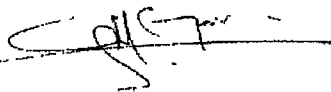
I - será entoado:

- a) nas cerimônias oficiais municipais;
- b) nas competições esportivas promovidas no Município.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO
11/10/11
Rubrica



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 431

PROJETO DE LEI Nº 11.492

PROCESSO Nº 69.082

De autoria do vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino Nacional nas escolas privadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruído com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivo na Lei nº 3.864/91, com intuito de executar o Hino Nacional nas escolas privadas.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c/c o art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal.

Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2014.


Marcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Processo nº 69.082

Projeto de lei n. 11.492

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 443**

Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que altera a Lei 3864/91, para prever a execução do Hino Nacional nas escolas públicas

O projeto de lei conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica (parecer nº 431 – fls. 08/09). O projeto de lei, portanto, reúne condições de legalidade e constitucionalidade.

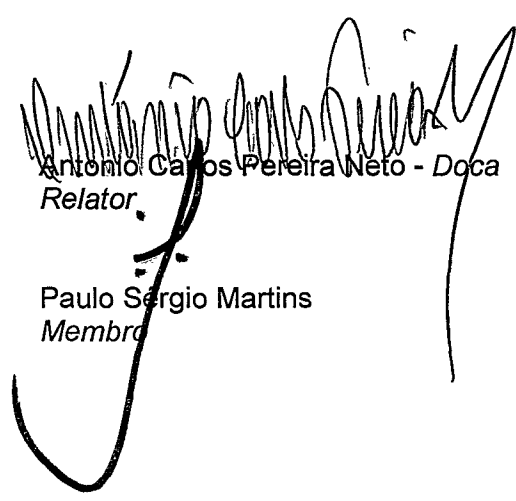
Por esta razão, naquilo que compete a esta Comissão, somos favoráveis ao projeto.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2014.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro

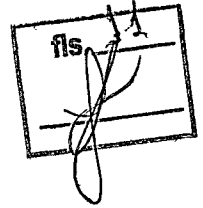

Antonio Carlos Pereira Neto - Doca
Relator

Paulo Sérgio Martins
Membro

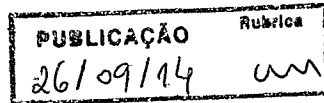
APROVADO
25 1021 14



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Processo 69.082



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.492

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino Nacional nas escolas privadas.

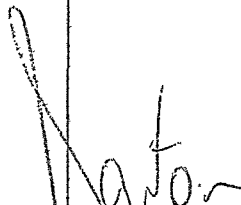
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs. 6.875, de 26 de julho de 2007; e 7.749, de 3 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.-A. O Hino Nacional será executado, no mínimo uma vez por semana, em toda escola privada.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e catorze (24/09/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.492

PROCESSO Nº. 69.082

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/09/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/10/2014

W. Blaupied

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13
proc. am

OF.GP.L. n.º 503/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 15/OUT/2014 15:48 071202

Processo n.º 24.980-4/2014

Jundiaí, 10 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@Maurício
Diretoria Legislativa
15/10/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.308, objeto do Projeto de Lei n.º 11.492, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.308, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino Nacional nas escolas privadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

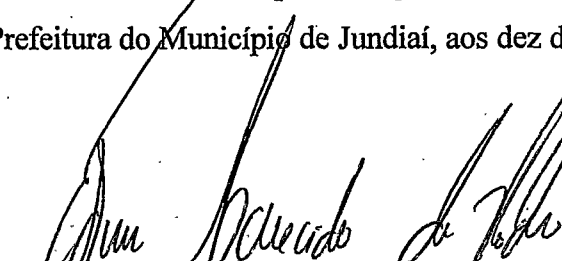
Art. 1º. A Lei-nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 6.875, de 26 de julho de 2007; e 7.749, de 3 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.-A. O Hino Nacional será executado, no mínimo uma vez por semana, em toda escola privada.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
171 10 114	<i>cm</i>